ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 1.987, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Erechim, para o exercício de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR$ 70.000.000.000 (Setenta bilhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será arrecadada, de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00	-	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	-	Receita Tributária	CR$	11.800.000.000
1300.00.00	-	Receita Patrimonial	CR$	1.030.000.000
1400.00.00	-	Receita Agropecuária	CR$	30.000.000
1500.00.00	-	Receita Industrial	CR$	1.000.000.000
1600.00.00	-	Receita de Serviços	CR$	20.000.000
1700.00.00	-	Transferências Correntes	CR$	54.530.000.000
1900.00.00	-	Outras Receitas Correntes	CR$	1.119.000.000
		T O T A L	CR$	69.529.000.000
2000.00.00	-	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	-	Operações de Crédito	CR$	1.000.000
2200.00.00	-	Alienação de Bens	CR$	20.000.000
2400.00.00	-	Transferências de Capital	CR$	450.000.000
		T O T A L	CR$	471.000.000
		T O T A L G E R A L	CR$	70.000.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada nos anexos da presente Lei, segundo as Funções, Programas, Subprogramas, Projetos, Atividades, Categorias Econômicas, Objetos da Despesa, Órgãos e Unidades Orçamentárias, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	- Despesas de Custeio	CR$	43.765.600.000
3.2.0.0	- Transferências Correntes	CR$	8.128.900.000
	T O T A L	CR$	51.894.500.000
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- Investimentos	CR$	12.635.500.000
4.2.0.0	- Inversões Financeiras	CR$	170.000.000
4.3.0.0	- Transferências de Capital	CR$	300.000.000
	T O T A L	CR$	13.105.500.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	5.000.000.000
	T O T A L G E R A L	CR$	70.000.000.000

2. DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES:

01	- LEGISLATIVA	CR$	1.198.500.000
03	- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR$	9.260.000.000
04	- AGRICULTURA	CR$	460.000.000
05	- COMUNICAÇÕES	CR$	110.000.000
08	- EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	8.200.000.000
09	- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	CR$	20.000.000
10	- HABITAÇÃO E URBANISMO	CR$	4.760.000.000
11	- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	CR$	4.900.000.000
13	- SAÚDE E SANEAMENTO	CR$	2.380.000.000
15	- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	CR$	11.861.500.000

16 - TRANSPORTE	CR$	21.850.000.000
T O T A L	CR$	65.000.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	5.000.000.000
T O T A L G E R A L	CR$	70.000.000.000

3. DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CR$	1.320.000.000
02	- GABINETE DO PREFEITO	CR$	2.020.000.000
03	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	CR$	1.560.000.000
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	CR$	1.640.000.000
05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR$	11.420.000.000
06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	CR$	36.510.000.000
07	- ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	CR$	10.530.000.000
	T O T A L	CR$	65.000.000.000
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	CR$	5.000.000.000
	T O T A L G E R A L	CR$	70.000.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Ficam aprovados os anexos I-OPI e II-OPI, do Plano Plurianual de Investimentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Receita estimada para o exercício, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, reduzindo dotações disponíveis, utilizando outros recursos previstos na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, ou à conta da Reserva de Contingência.
Parágrafo Único - Será levada a Reserva de Contingência a arrecadação a maior verificada sobre a previsão da Receita.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita estimada para o exercício, obedecidas as normas da Legislação pertinente, oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 8º - Os Projetos e Atividades que correspondam a Receita a eles vinculados, ficam automaticamente suplementados pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão Orçamentária.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 28 de novembro de 1985.

JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

LIBERA PIVOTO BRESOLIN
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se. Data supra.

NARCISO PALUDO
Secretário Municipal de Administração